



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A SECCIONAL LESTE SITUADO NA RUA MACIEL MONTEIRO,
Nº 93, VILA SANTA TERESA, CEP 03566-000 DO CRF-SP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 108/2012 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2012 – CRT Nº 0001/2013

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, CEP 05409-001, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico inscrito no CRF-SP sob nº 32.635, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, [REDACTED] farmacêutica inscrita no CRF-SP sob nº 25.937, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e do outro lado o Sr. **EVERALDO ARAUJO DA SILVA**, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, portador da cédula de identidade sob o RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] a seguir denominado **LOCADOR**, por seus representantes infra-assinados, resolvem aditar o CONTRATO acima mencionado, para o fim de:

- 1.1. Alterar Cláusula Segunda, item 2.1 e 2.2, prorrogando em 12 meses o prazo de vigência e execução do contrato administrativo em epígrafe, passando a vigor do período de 07 de janeiro de 2020 a 07 de janeiro de 2021.
- 1.2. Manutenção dos valores estipulados na Cláusula Terceira, item 3.1.
- 1.3. Alterar a Cláusula Oitava, item 8.2, estipulando que a rescisão comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias desobriga o pagamento da multa. Contudo, no caso de não cumprimento do referido prazo, fica mantida a penalidade prevista no item 8.1.
- 1.4. Ratificar as demais Cláusulas, aqui não expressamente alteradas ou modificadas.
- 1.5. E por estarem certos e ajustados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 22 de novembro de 2019.

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Dr. Marcos Machado Ferreira
Presidente

Sr. Everaldo Araujo da Silva
Proprietário

Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira

Testemunha:
Nome:

Elizabeth Adaniya
Coordenadora de Licitações e Contratos

Testemunha:
Nome:

Ednardo Souza Yanagishita
Licitações e Contratos

R.G:

R.G:

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Caio Lemes de Melo
Departamento de Licitações e
Contratos

CONTRATO CONFERIDO E APROVADO
POR:

Dr. Samuel Henrique Delapria
Procurador do CRF-SP
OAB/SP 280.110

CONTRATO CONFERIDO E APROVADO
POR:

Antonio Lucio dos Santos
Departamento Suprimentos Patrimônio e
Serviços

Alexandre Pires Omena
Dpto. de Licitações e Contratos